



**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PARECER Nº 18 – 02/07/2020

Projeto de Lei Nº 25/202-L, 29/05/2020, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei “**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2021 e dá outras providências**”.

Em pauta, nos termos regimentais, a propositura foi objeto de 25 emendas (vinte e cinco), sendo 13 (treze) de autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada, 04 (quatro) de autoria do Vereador Flávio Andrade de Brito, 02 (duas) de autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques Araújo, 02 (duas) de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, 03 (três) de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy e 01 (uma) de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

Coube a esta Comissão analisar o referido projeto e as emendas apresentadas consoante às regras previstas no inciso II do artigo 78 e § 4º do artigo 274 do Regimento Interno desta Casa de Leis, e opinou a Comissão:

FAVORAVELMENTE às 25 (vinte e cinco) Emendas apresentadas.

Dentre as Emendas apresentadas, 10 (dez) são de caráter impositivo, conforme a Emenda Constitucional nº 86/2015: 02; 03; 04; 07; 08; 09; 10; 11; 16 e 24.

Quanto ao Projeto, reiteramos a sugestão ao Executivo que a fim de garantir uma ação planejada e transparente, assegurando assim uma administração responsável e equilibrada, que aprimore a quantificação e qualificação dos indicadores e as unidades de medidas próprias que devem acompanhar a

elaboração das peças orçamentárias, conforme é orientado pelas legislações pertinentes (Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/00, Lei nº 4.432/64) e também por comunicados e manuais editados pelo próprio TCESP.

Ante o exposto, considerando que a iniciativa da propositura é de competência do Poder Executivo que a elabora de acordo com as políticas públicas que pretende realizar, indicando as metas que pretende alcançar, somos favoráveis a aprovação do Projeto de Lei nº 25-E de 29/05/2020, de autoria do Poder Executivo, e as EMENDAS FAVORÁVEIS em questão, no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvadas as observações quanto as metas, os indicadores e as unidades de medidas que devem compor as Peças Orçamentárias para uma melhor avaliação de eficácia e efetividade dos programas e ações governamentais e também ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sendo assim, o Projeto e as Emendas estão em condições de serem deliberados pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 02 de julho de 2020.

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

NEWTON DIAS BASTOS
Presidente COPOFC

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Secretário COPOFC